



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.975
de 17 / 03 / 97

Processo n.º 17.548

PROJETO DE LEI N.º 6.443

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga a Lei 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

Arquive-se

Alcides

Director



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 17.548
[Signature]

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	<i>quorum: M.S.</i>																		
PL 6.443	CJR	<p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/01/95</p>																			
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

<p>À CJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/02/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 07/02/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 07/02/95</p>
---	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p> </p>		
----------	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fla. 03
Proc. 17.548
Alu

OF. GP.L. nº 029/95

Processo nº 04963-0/93

17548

JAN 95

1600

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 06 de janeiro de 1995

Senhor Presidente:

Permitimo-nos submeter a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, versando sobre a revogação da Lei nº 4006/92, referente à publicação, pela Administração Pública, Autarquias e Fundações, de relatórios que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fla. 04
Proc. 17.548

Proc. 04963-0/93

PUBLICADO
em 10/02/95

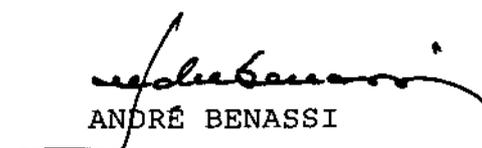
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR
Presidente
07/02/95

APROVADO
Presidente
11/03/97

PROJETO DE LEI Nº 6.443

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 4006, de 22 de dezembro de 1.992 que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares a presente propositura que tem por finalidade revogar a Lei nº 4.006, de 22 de dezembro de 1.992, que traz em seu bojo exigências quanto à publicação, pela Administração Pública, suas autarquias e fundações, de relatórios que especifica e dá outras providências.

O diploma legal antes invocado data de época - quando então se achava em vigência o Decreto lei nº 2300/86 que dispunha sobre licitações e contratos.

Hoje, outra é a realidade; encontramos-nos sob a égide da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que deu novo impulso aos certames licitatórios mediante normas genéricas que se encontram direcionadas a todas as esferas governamentais, preocupando-se, a Lei, com a publicidade obrigatória nos termos por ela estabelecidos o que se observa do artigo 16 que complementa o artigo 61, § 1º, definindo, desta feita, as informações que devem constar da publicação.

As disposições da nova Lei, vêm sendo cumpridas pela Administração Pública, e de outra forma não poderia ser, visto que a Lei nº 8666/93, como salienta Marçal Justen Filho - "veicula normas gerais sobre licitações, filiando-se diretamente ao previsto no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. As normas gerais sobre licitação e contratação administrativa são vinculantes não apenas para a União, como também para Estados, Distrito Federal e Municípios..." (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.11).



Por oportuno trazemos à colação o dispositivo constitucional suso referido:

"Artigo 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

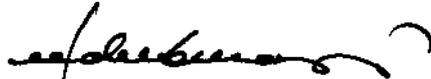
XXVII - normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle."

Do que aqui se disse extrai-se que a Lei Municipal nº 4.006/92 é incompatível com as novas regras que orientam o certame licitatório e os contratos administrativos, havendo ainda de ser lembrado o necessário respeito e hierarquia das leis, em virtude de estarmos não apenas diante de uma norma federal, mas, muito além, diante do cumprimento do ordenamento constitucional vigente.

Lembramos ainda, que a Emenda à Lei Orgânica - de Jundiá nº 12, de 28 de junho de 1.994 atribuiu nova redação ao artigo 123 da L.O.M. que passou a vigor conforme abaixo transcrito:

"Art. 123 - Fica adotada no Município de Jundiá a legislação federal que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações."

Expostos, portanto, os motivos que justificam o interesse público que se faz presente na iniciativa, permanecemos certos de poder contar com o apoio dos ilustres Vereadores para a integral aprovação do projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.589)

LEI Nº 4.006, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de setembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública, suas autarquias e fundações publicarão, na Imprensa Oficial do Município, até o dia 15 do mês subsequente, relatório sucinto das compras efetuadas, obras e serviços contratados e respectivos aditamentos celebrados no mês, enumerando:

I - para as compras, as quantidades e especificações com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos;

II - para as obras e serviços, os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

Art. 2º Será publicado, de forma resumida, na Imprensa Oficial do Município, até o dia 15 do mês subsequente, relatório de pagamentos, desapropriações amigáveis ou judiciais, e compras e alienações de bens móveis e imóveis ocorridas no mês.

Parágrafo único. O relatório será acompanhado da descrição dos bens e respectivos preços.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública, autarquias e fundações encaminharão à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre:

I - os editais das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas, após sua instauração;

II - os qualificados e convidados nos casos de tomada de preços e convite.

Parágrafo único. Por edital completo entende-se o conjunto de peças fornecido aos licitantes.



(Lei nº 4.006 - fls. 02)

Art. 4º Os órgãos relacionados no artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, relatório circunstanciado da contratação e do decisório da Comissão Julgadora.

Art. 5º A Câmara Municipal manterá os relatórios referidos nos artigos 3º e 4º classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público, podendo, se julgar conveniente, solicitar outros elementos e informações.

Art. 6º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Câmara Municipal denúncias sobre irregularidades em processo licitatório para a devida apuração.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 9º É revogada a Lei 3.857, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e dois (22.10.1992).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e dois (22.10.1992).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



LEI Nº 4.141, DE 25 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 4.006/92, para exigir publicação de relação de licitantes e de dados da proposta vencedora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.006, de 22 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Administração Pública, suas autarquias e fundações publicarão, na Imprensa Oficial do Município:

I - antes do julgamento da licitação: a discriminação dos licitantes;

II - após o julgamento da licitação: a discriminação da proposta vencedora, identificando-se:

- a) o licitante;
- b) o objeto;
- c) o preço unitário; e
- d) o valor total.

III - até o dia 15 do mês subsequente: o relatório sucinto das compras efetuadas, obras e serviços contratados e respectivos aditamentos celebrados no mês, enumerando:

- a) para as compras, as quantidades e especificações com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos;
- b) para as obras e serviços, os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e três (25.05.1993).

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.902

Fls. 10
Proc. 17.548
W

PROJETO DE LEI Nº 6.443

PROCESSO Nº 17.548

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei revoga a Lei 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06 e vem instruída com o texto da norma municipal que se pretende revogar (fls. 07/09).

É o relatório,

PARECER:

PRELIMINARMENTE:

1. De se destacar, que o texto que ora se pretende revogar, foi objeto da ADIn nº 18.459-0/0, que tramitou pelo E. Tribunal de Justiça do Estado, cujo resultado e julgamento apenas declarou a inconstitucionalidade dos artigos 3º, 4º e 5º e seus parágrafos, mantendo como constitucionais os dispositivos restantes. Ante o resultado, o Executivo interpôs Recurso Extraordinário devidamente Contra-Arrazado por esta Edilidade, e a matéria ainda encontra-se sub-judice.
2. Estes esclarecimentos são necessários para que o Soberano Plenário possa melhor avaliar a questão, quando da apreciação da matéria.

DO PROJETO DE LEI Nº 6.443

3. Não obstante a informação supra, e independentemente das razões de mérito, a proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, "caput", LOM.), e quanto à iniciativa que é concorrente (Art. 45, LOM.).
 4. A matéria é de natureza legislativa, vez que uma lei local somente pode ser revogada por outra de mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
 5. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangere
- * rã também o mérito, por se tratar de matéria pertinente a processo legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 17.548
WEE

CONSULTORIA JURÍDICA

(C.J. Parecer nº 2.902 - fls. 02)

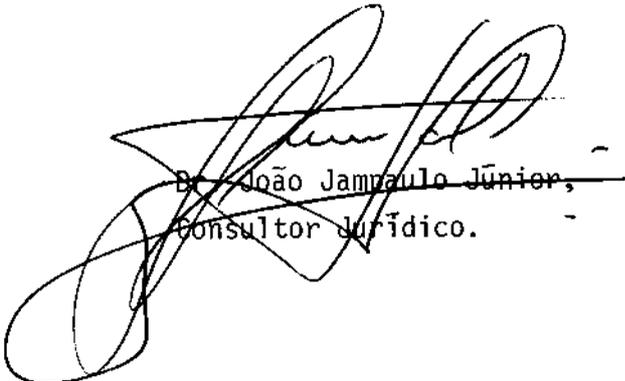
...a processo legislativo.

6.

Quorum: Maioria Simples (Art. 44, "caput"
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Janeiro de 1.995.



~~Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.~~



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.548

PROJETO DE LEI Nº 6.443, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

PARECER Nº 1.604

Amparados na análise jurídica oferecida pelo douto órgão técnico da Edilidade, expresso no Parecer nº 2.902, às fls. 10/11, o projeto em exame se nos afigura revestido do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Carta de Jundiá - art. 6º, "caput", c/c o art. 45.

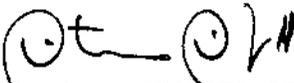
A natureza legislativa da proposta é incontestada, posto que para se revogar uma lei - no caso a Lei 4.006/92 -, mister se faz que se já processado por norma de mesmo grau hierárquico. Então, sob o aspecto jurídico, é a proposta perfeita.

Quanto ao mérito, que devemos nos manifestar, em face da análise jurídica que assim deliberou, entendemos que a revogação da lei deva se consubstanciar, uma vez que a mesma já teve considerável parcela de clarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado - ainda pendente de recurso extraordinário -, sendo que a justificativa de fls. 05/06 é esclarecedora também, em face de hoje vigorar a Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/94, que regula os certames licitatórios, e que de fine as informações sobre os certames que devem constar de publicação, tornando inócua a legislação local.

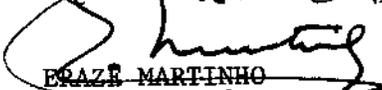
Assim convictos, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

REJEITADO EM 14.02.95

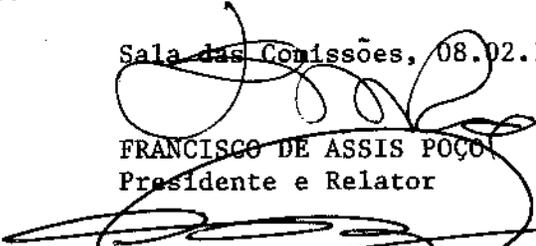

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

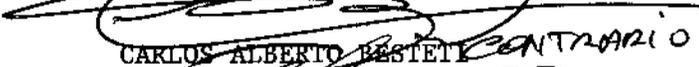
Voto Contra


ERAZO MARTINHO

Comissão

Sala das Comissões, 08.02.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO RESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.548

PROJETO DE LEI Nº 6.443, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.604

Legislar em causa própria fere até o mais complacente dos códigos de conduta.

Legislar em causa própria, contra o interesse da população, negando-se a prestar um mínimo de informações - que é o exigido pela Lei 4.006/92 - é um desatino somente compreensível, mesmo injustificável, por quem se acredita Prefeito por direito divino, o que seria cômico se não fosse trágico.

Repudiando a pretensão do Prefeito do partido da modernidade, voto contrariamente à infeliz iniciativa.


ERAZE MARTINHO
13/02/1995



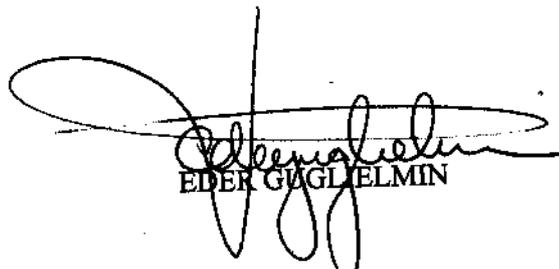
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 19

ADIAMENTO, por quatro sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 6.443, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por quatro sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 6.443, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 04/02/97


EDER GUGLIELMIN



Of. PR 03.97.35
Proc. 17.548

Em 12 de março de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO Nº 5.641, relativo ao Projeto de Lei nº 6.443 (objeto do ofício GP.L. nº 29/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 16
proc. 17548
@m

PROJETO DE LEI Nº 6.443 AUTÓGRAFO Nº 5.641
PROCESSO Nº 17.548
OFÍCIO PR Nº 03/97/35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12 / 3 / 97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

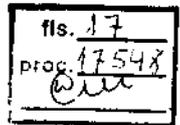
04 / 04 / 97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OE.GPL.nº 115/97.

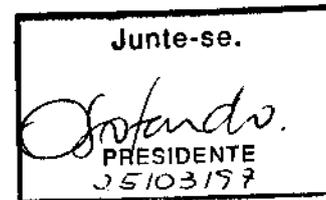
Processo nº 4963-0/93.

CÂMARA MUNICIPAL

022806 97 24 2 37

PROJETO DE LEI Nº 6.443
Jundiaí, 17 de março de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.443, bem como cópia da Lei nº 4.975 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

evs/3.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 42
proc. 17548
<i>cu</i>

Proc. nº 17.548

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/03/97	<i>cu</i>

GP., em 17.03.1997

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.641
(Projeto de Lei nº 6.443)

Revoga a Lei 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de março de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.006, de 22 de dezembro de 1992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de
mil novecentos e noventa e sete (12.03.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.975, DE 17 DE MARÇO DE 1.997.

Revoga a Lei nº 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 4.006, de 22 de dezembro de 1.992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 26.3.1997

LEI Nº 4.975, DE 17 DE MARÇO DE 1.997.

Revoga a Lei nº 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 4.006, de 22 de dezembro de 1.992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos